



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 059, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018

Ao
Exm° Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei N° 59 de 18 de Outubro de 2018.**

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e,
Senhores Membros do Plenário:

Submeto à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo projeto de Lei n° **59** de 01 de Novembro de 2018 que dispõe sobre alteração do art. 7° da Lei Municipal N° 899/2015 e dá outras providências.

Nobres Edis, o Projeto ora encaminhado para vossa deliberação trata -se da regularização fundiária Urbana municipal, onde, em concordância a Lei N° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que trata sobre o desmembramento Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento e, através deste, para fins de regularização Urbana Municipal, onde não possuirão limites de tamanho de área.

Certos do acolhimento em comento, eleve préstimos de estima e especial apreço.

Atenciosamente,

Pedra Preta, 01 de Novembro de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 059/2018
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração do Artigo 7º da Lei Municipal Nº 899/2015, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 7º, da Lei nº 899/2015, de 08 de dezembro de 2015, que passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único para fins de regularização fundiária Urbana municipal, os desmembramentos não possuirão limites de tamanho de área.

Art. 7º - Os lotes decorrentes da criação de loteamentos, desmembramento e unificação, não poderão resultar em áreas inferior a 125m² com frente mínima de 5 metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificações de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 2º. Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei 899/2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.


JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Imprimir

Fechar



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000855

Autenticação: 12018/11/08000855

Número / Ano	000855/2018
Data / Horário	08/11/2018 - 13:11:53
Ementa	Dispõe sobre a alteração do Artigo 7º da Lei Municipal nº 899/2015, e dá outras providências. Projeto de Lei nº 059/2018 Executivo Municipal.
Autor	Juvenal Pereira Brito - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Comprovante emitido por	Marlene